

Ano XXVI - nº 1290

Brasília, 14 de setembro de 2009.

EDIÇÃO SEMANAL

Excessos, regras e a boa relação de trabalho

O Advogado e Professor do Centro Universitário Fundação Santo André, Dr. Antonio Carlos Aguiar, esquadrinha o assédio moral e sua consequente indenização a partir de recente decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a qual determinou que "a simples revista de bolsas dos empregados no fim do expediente, feita discretamente, sem discriminação ou constrangimentos, não enseja a indenização por dano moral". Conforme o articulista, já que tal decisão não é suficiente para acabar com os excessos que surgem diariamente na Justiça, é preciso que as empresas tomem alguns cuidados, atuando com atenção, transparência, comunicação assertiva e respeito para com seus colaboradores.

(Página 8)

Legislação

► JUSTIÇA DO TRABALHO

• Ações contra a Rede Ferroviária Federal: aposentadoria – incompetência

A Resolução nº 157 TST, de 31.08.09, cancela a Súmula nº 106 do TST, que estabelece a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação contra a Rede Ferroviária Federal, em que ex-empregado desta pleiteie complementação de aposentadoria, elaboração ou alteração de folhas de pagamento de aposentados, se por essas obrigações responde Órgão da Previdência Social.

(Página 20)

• Corregedoria-Geral: Consolidação dos Provimentos – alteração

O Ato nº 5/2009 TST, de 08.09.09, dispõe sobre a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, bem como àquelas portadoras de doenças graves.

(Página 20)



O advogado versus *jus postulandi*

A questão da abrangência processual da aplicação do instituto do *jus postulandi* previsto no art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho na Justiça do Trabalho vem, há anos, causando polêmicas e muitas discussões. A jurisprudência, com base no artigo celetário, admite que o próprio reclamante ajuíze reclamação e recurso perante os Tribunais Regionais do Trabalho sem que haja a assistência de advogado. O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, no próximo dia 21 de setembro, julgará Incidente de Uniformização Jurisprudencial sobre o alcance do *jus postulandi* na Justiça do Trabalho, decidindo se o trabalhador também poderá atuar, sem advogado, no TST. O Advogado, Conselheiro da OAB/PA e ex-Professor de Prática Trabalhista da Universidade Federal do Pará, Dr. Mário Paiva, com a perspicácia e experiência que lhe são características, analisa o intrincado assunto, concluindo resolutamente que "a postulação é um direito irrenunciável que se estampa como exigência indeclinável da própria Justiça; porém, a postulação no processo trabalhista não há de figurar como simples fantasia legal, colocada em ângulo sombrio e a título de mera expectadora; não pretendendo dizer que essa postulação deva ser brilhante e erudita, mas que, porém, não deva ser restrinida a argumentos esdrúxulos e muitas vezes vazios de consistência por parte do postulante leigo, que notoriamente não possui qualificação profissional adequada para garantir a efetividade da prestação jurisdicional e, consequentemente, a justiça por todos almejada."

(Página 9)

Seções

PROPOSTAS & PROJETOS	3
DOUTRINA	4
PROCESSOS & PROCEDIMENTOS	7
ENFOQUE	8
CONJUNTURA	9
INTERSINDICAL	17
LEGISLAÇÃO	19
SEU DINHEIRO	23

FUNDADOR: Luiz Fernando Zakarewicz
PRESIDENTE: Maria Helena Neiva Zakarewicz
DIRETOR DO CONSELHO EDITORIAL: Habib Tamer Badão
DIRETORA DE PLANEJAMENTO: Adriana Zakarewicz

JTb Jornal Trabalhista consulex

DIRETORA E EDITORA: Adriana Zakarewicz
DIRETOR EDITORIAL ADJUNTO: Habib Tamer Badão
DIRETOR DE SERVIÇOS EDITORIAIS: Antônio Fernando Megale Lopes
DIRETORA DE LEGISLAÇÃO: Thaisa Salge Paiva
DIRETOR DE JORNALISMO: Léo da Silva Alves
DIRETOR DE ARTE E DIREGRAFIA: Marcos Antonio Pereira
DIRETOR COMERCIAL: Luiz Fernando Zakarewicz Junior

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO: José Tenório Pereira de Brito
REVISÃO: Letícia Parreira de Almeida e Regina Sheila de S. Cosme
ARTE: Jocel Pereira Nunes
FOTOGRAFIA: Prelo

EDITORES EXECUTIVOS: Alexandre Poletti e José Janguê Bezerra Diniz

COLABORADORES: Adriana Goulart de Sena, Arton Rocha Nobreza, Alice Montero de Barros, Annibal Fernandes, Antônio Carlos de Oliveira, Antônio Mazzuca, Arion Sávio Romita, Arnaldo Stussekind, Benedito Calheiros Bomfim, Carlos Alberto Reis de Paula, Cláudio Armando Couce de Menezes, Cláudio Soares Pres, Cristina Maria Navarro Zomig, Daimo de Abreu Dallari, Décio de Oliveira Santos Júnior, Douglas Alencar Rodrigues, Edésio Passos, Edson Meireles, Edson de Arruda Camara, Erielson Crivelli, Euclides Alcides Rocha, Francisco Solano de Godoy Magalhães, Geórgenor de Souza Franco Filho, Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Gustavo Filipe Barbosa Garcia, Habib Tamer Elias Merhi Badão, Hermes Afonso Tupinambá Neto, Iara Alvares Cordeiro Pacheco, João Álvaro de Carvalho Sobrinho, João Antônio Gonçalves Neto, João Batista dos Santos, João Batista da Silva, João da Costa Lisboa, João Oreste Dalazen, José Carlos Arouca, José Luiz Ferreira Prunes, José Severino, Julio Bernardo do Carmo, Júlio César do Prado Leite, Juliano Chaves Cortez, Luiz Eduardo Guimerães Bojart, Luiz Eduardo Günther, Martha Halfeld F. de Mendonça Schmidt, Maurício Godinho Delgado, Moacir Pereira, Neomésio José de Souza, Paulo Caetano Pinheiro, Paulo Cardoso de Melo Silva, Reginald Felker, Ricardo Antônio Lucas Camargo, Roberto Davis, Raimundo Simão de Melo, Rosalvo Otacílio Torres, Ronald Amorim e Souza, Sebastião Geraldo de Oliveira, Sérgio Alberto de Souza, Sérgio Pinto Martins, Valdir Florindo, Victor Farjala, Walmer Oliveira da Costa.

DIRETOR DE CIRCULAÇÃO: Ana Paula N. Zakarewicz Poletti
DIRETOR DE MARKETING: Ramires Diogo Sanches
DIRETOR DE OPERAÇÕES: Juliano Zakarewicz
CONSULTOR JURÍDICO INTERNACIONAL: Edmundo Oliveira (Miami-EUA)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
SHIS QL 6 – conjunto 4 – casa 2
CEP 71620-045 – Brasília (DF)
Tel: 2104-1277
Home page: www.consulex.com.br
E-mail: editora@consulex.com.br

REDIÇÃO E CORRESPONDÊNCIA
SHIS QL 6 – conjunto 4 – casa 2
71620-045 – Brasília (DF)

ASSINATURAS/RENOVAÇÕES: CENTRAL DE ATENDIMENTO (EXCLUSIVA)
Tel: 0800-7081008

JTb – Jornal Trabalhista Consulex é uma publicação semanal da Editora Consulex Ltda. As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem necessariamente a posição deste periódico.

ISSN 1980-2498

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfilmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos e videográficos. Vedada a memorização e/ou a reutilização total ou parcial em qualquer sistema de processamento de dados e a inclusão de qualquer parte da obra em qualquer programa juscibernético. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua edição.

Impressão: New Lex
Tiragem: 10 mil exemplares

ANATEC
PUBLICAÇÃO ESPECIALIZADA


GRUPO CTA
EDITORIA CONSULEX LTDA.
CENTRO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CENTRO DE ASSESSORIA TRABALHISTA LTDA.

O acesso ao Dialex mudou

Agora você cria a sua própria senha.
Consulte o nosso site (www.consulex.com.br) para maiores informações de como efetuar seu registro.

Sumário

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Valor médio: agosto/2009

- Portaria nº 231/09 19

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Indenização: imposto de renda – isenção

- Súmula nº 386/09 19

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

Orçamentos financeiro, operacional e econômico: reformulação

- Resolução nº 601/09 19

Tabela de acréscimos legais: setembro/2009

- Comunicado da Superintendência Nacional do FGTS 20

JUSTIÇA DO TRABALHO

Ações contra a Rede Ferroviária Federal: aposentadoria – incompetência

- Resolução nº 157/09 20

Corregedoria-Geral: consolidação dos provimentos – alteração

- Ato nº 5/09 20

Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciais da Justiça do Trabalho – e-GESTÃO: instituição – alteração

- Provimento nº 1/09 21

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Regulamento: alteração

- Decreto nº 6.957/09 21

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

2ª Região: cargos – criação

- Lei nº 12.027/09 22

índice Onomástico

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa

- Servidores e empregados públicos e direitos previstos na legislação estadual – Parte Final 4

OLIVEIRA, Líbia Alvarenga de

- Ações coletivas na Justiça do Trabalho 7

AGUIAR, Antonio Carlos

- Excessos, regras e a boa relação de trabalho 8

PAIVA, Mário

- O advogado versus *jus postulandi* 9

Ano XXVI - nº 1291

Brasília, 21 de setembro de 2009.

EDIÇÃO SEMANAL

Contribuições: sindical, assistencial e confederativa

A Advogada de Direito do Trabalho, Débora Fernanda Faria, oferece ao leitor deste *Jornal Trabalhista* importantes e elucidativas considerações acerca das diferenças entre contribuição sindical, assistencial e confederativa. Compreender as nuances do assunto é relevantíssimo, já que eventuais cobranças abusivas e ilegais efetuadas pelos sindicatos podem ocorrer e lesar os trabalhadores.

(Página 6)

Legislação

► APOSENTADORIA

Benefícios: cumulação

A Súmula nº 44 AGU, de 14.09.09, estabelece que é permitida a cumulação do benefício de auxílio-acidente com benefício de aposentadoria quando a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte em sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, tiver ocorrido até 10.11.97, inclusive, dia imediatamente anterior à entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.596-14, de 10.11.97, convertida na Lei nº 9.528, de 10.12.97, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24.07.91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e 8.213, de 24.07.91, que passou a vedar tal cumulação.

(Página 15)

► MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Conselho Superior: Regimento Interno

A Resolução nº 85 MPT/CSMPT, de 27.08.09, dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

(Página 15)

Empregos de má qualidade

José Pastore, conhecido articulista e possuidor de agudeza ímpar ao analisar a realidade brasileira, traz à colação interessantes dados sobre o emprego no Brasil no ano de 2009, notadamente após a crise econômica que acaba de completar um ano. Para o douto Professor, tudo indica que o emprego em 2010 não voltará ao nível em que estava em meados de 2008, quando as vagas eram abundantes e o que faltava eram empregados qualificados. Para isso, será necessário um tempo mais longo. "Durante a crise, as empresas foram forçadas a introduzir muitas medidas de economia que implicaram contenção de admissões e até mesmo demissões. É bem provável que, passada a crise, tais medidas continuem em vigor por vários meses, vindo a ser revogadas depois de um longo período." E é comum que as contratações sejam realizadas pelos menores salários possíveis. "Por isso a crise do emprego pode demorar mais tempo do que a crise da produção e das vendas."

(Página 10)

Leia ainda nesta edição

- CÂMARA REJEITA INGRESSO DE MENORES NO MERCADO DE TRABALHO 3

Seções

PROPOSTAS & PROJETOS	3
DOUTRINA	4
PROCESSOS & PROCEDIMENTOS	6
RECURSOS HUMANOS	7
PONTO DE VISTA	8
ENFOQUE	9
CONJUNTURA	10
COMO DECIDEM OS TRIBUNAIS	11
INTERSINDICAL	12
NOTÍCIAS & COMENTÁRIOS	13
LEGISLAÇÃO	15
SEU DINHEIRO	23

FUNDADOR: Luiz Fernando Zakarewicz
PRESIDENTE: Maria Helena Neiva Zakarewicz
DIRETOR DO CONSELHO EDITORIAL: Habil Tamer Badão
DIRETORA DE PLANEJAMENTO: Adriana Zakarewicz

JTb Jornal Trabalhista consulex

DIRETORA E EDITORA: Adriana Zakarewicz
DIRETOR EDITORIAL ADJUNTO: Habil Tamer Badão
DIRETOR DE SÉRIES EDITORIAIS: Antônio Fernando Megale Lopes
DIRETORA DE LEGISLAÇÃO: Thaissa Salge Paiva
DIRETOR DE JORNALISMO: Léo da Silva Alves
DIRETOR DE ARTE E DIAGRAMAÇÃO: Marcos Antonio Pereira
DIRETOR COMERCIAL: Luiz Fernando Zakarewicz Júnior

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO: José Tenório Pereira de Brito
REVISÃO: Letícia Pereira de Almeida e Regina Sheila de S. Cosme
ARTE: Joscel Pereira Nunes
FOTOGRAFO: Prelo

EDITORES EXECUTIVOS: Alexandre Poletti e José Janguê Bezerra Diniz

COLABORADORES: Adriana Goulart de Sena, Airton Rocha Nóbrega, Alice Monteiro de Barros, Annibal Fernandes, Antônio Carlos de Oliveira, Antônio Mazzuca, Arion Sayão Romita, Arnaldo Süssakind, Benedito Calheiros Bomfim, Carlos Alberto Reis de Paula, Cláudio Armando Couce de Menezes, Cláudio Soares Pires, Cristina Maria Navarro Zornig, Dalmo de Abreu Dallari, Décio de Oliveira Santos Júnior, Douglas Alencar Rodrigues, Edésio Passos, Edilton Meireles, Edson de Arruda Camara, Ericson Crivelli, Euclides Alcides Rocha, Francisco Solano de Godoy Magalhães, Georgenor de Souza Franco Filho, Gilda Figueiredo Fernaz de Andrade, Gustavo Filipe Barbosa Garcia, Habib Tamer Elias Merhi Badão, Hermes Afonso Tupinambá Neto, Iara Alves Cordeiro Pacheco, João Alvaro de Carvalho Sobrinho, João Antônio Gonçalves Neto, João Batista dos Santos, João Batista da Silva, João da Costa Lisboa, João Oreste Dalazen, José Carlos Arouca, José Luiz Ferreira Prunes, José Severino, Júlio Bernardo do Carmo, Júlio César do Prado Leite, Júpiano Chaves Cortez, Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Luis Eduardo Gunther, Martha Häufeld F. de Mendonça Schmidt, Maurício Godinho Delgado, Moacir Pereira, Néomésio José de Souza, Paulo Caetano Pinheiro, Paulo Cardoso de Melo Silva, Reginald Felker, Ricardo Antônio Lucas Camargo, Roberto Davis, Raimundo Simão de Melo, Rosalvo Otálio Torres, Ronald Amorim e Souza, Sebastião Geraldo de Oliveira, Sérgio Alberto de Souza, Sérgio Pinto Martins, Valdir Florindo, Víctor Farajla, Walmir Oliveira da Costa.

DIRETOR DE CIRCULAÇÃO: Ana Paula N. Zakarewicz Poletti
DIRETOR DE MARKETING: Ramirez Diogo Sanches
DIRETOR DE OPERAÇÕES: Juliano Zakarewicz
CONSULTOR JURÍDICO INTERNACIONAL: Edmund Oliveira (Miami-EUA)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
SHIS QL 6 – conjunto 4 – casa 2
CEP 71620-045 – Brasília (DF)
Tel: 2104-1277
Home page: www.consulex.com.br
E-mail: editora@consulex.com.br

REDAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA
SHIS QL 6 – conjunto 4 – casa 2
71620-045 – Brasília (DF)

ASSINATURAS/RENOVAÇÕES: CENTRAL DE ATENDIMENTO (EXCLUSIVA)
Tel: 0800-7081008

JTb – Jornal Trabalhista Consulex é uma publicação semanal da Editora Consulex Ltda. As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição deste periódico.

ISSN 1980-2498

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfilmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos e videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial em qualquer sistema de processamento de dados e a inclusão de qualquer parte da obra em qualquer programa juscibernético. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua edição.

Impressão: New Lex
Tiragem: 10 mil exemplares

ANATEC
PUBLICAÇÕES ESPECIAIS


GRUPO CTA
EDITORIA CONSULEX LTDA.

CENTRO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CENTRO DE ASSESSORIA TRABALHISTA LTDA.

O acesso ao Dialex mudou

Agora você cria a sua própria senha.
Consulte o nosso site (www.consulex.com.br) para maiores informações de como efetuar seu registro.

Sumário

APOSENTADORIA

Benefícios: cumulação

- Súmula nº 44/09..... 15

JUSTIÇA DO TRABALHO

Corregedoria-Geral: consolidação dos provimentos – alteração

- Ato nº 006/09 15

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Conselho Superior – Regimento Interno

- Resolução nº 85/09 15

Procedimentos e processos: distribuição – normas

- Resolução nº 86/09 19

Índice Onomástico

PIO, Alexandre Orsi Guimarães

- Sucessão de empregadores: Arrendamento judicial – Hasta pública – Massa falida 4

FARIA, Débora Fernanda

- Contribuições: sindical, assistencial e confederativa. 6

SIQUEIRA NETO, Armando Correa de

- Motivos conscientes e inconscientes 7

ROMANO, Sylvia

- Trabalho não mata e não prejudica 8

MARQUES, Natali Araujo dos Santos

- Os aposentados e a Previdência 9

PASTORE, José

- Empregos de má qualidade 10

Ano XXVI - n° 1292

Brasília, 28 de setembro de 2009.

EDIÇÃO SEMANAL

Dano moral coletivo no Direito do Trabalho

Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, Advogado, Consultor de Projetos e Professor da Rede Pública Estadual na Bahia, traz didáticas considerações acerca do dano moral coletivo no Direito do Trabalho. O dano moral, como se conhece e já se ouviu falar, foi tratado à exaustão nas páginas deste *Jornal Trabalhista*. O que seria, porém, dano moral coletivo? Qual sua importância? Ao esquadrinhar o tema, o articulista cuida da responsabilidade civil, da base legal constitucional que sustenta uma condenação correspondente ao reconhecimento de dano moral coletivo em sede de defesa do patrimônio público, do uso da ação popular, dentre outros tópicos.

(Página 4)

Legislação

► ACIDENTE DE TRABALHO

Ação indenizatória: competência

A Súmula nº 366 do STJ, de 25.11.08, que determina ser da competência da Justiça Estadual o processamento e julgamento de ação indenizatória proposta por viúva e filhos de empregado falecido em acidente do trabalho, foi cancelada pela Corte Especial.

(Página 15)

► JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos: uniformização – procedimentos

O Ato Conjunto nº 20/09 TST.CSJT.GPSE, de 17.09.09, regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a implantação da numeração única de processos. Os órgãos da Justiça do Trabalho devem implantar a numeração única dos processos até o dia 31.12.09.

(Página 21)

O novo registro eletrônico do ponto de empregados

A Portaria nº 1.510, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 25 de agosto de 2009, inovou ao regular o registro eletrônico de ponto dos empregados, a que se refere o art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, quando determina que estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores serão obrigados a anotar a hora de entrada e de saída dos empregados. A relevância do tema é indiscutível, haja vista que as folhas de controle de jornada de trabalho são facilmente manipuladas, dando espaço a fraudes e prejuízos aos trabalhadores. O Advogado e Professor Eduardo Pragmácio Filho analisa detidamente o assunto e conclui que a intenção do Ministério do Trabalho não é somente criar maior rigidez no tratamento do controle da jornada de trabalho dos empregados, por meio de um sistema inviolável, mas também fiscalizar as empresas para arrecadar mais tributos.

(Página 9)

Leia ainda nesta edição

- CÂMARA APROVA INDENIZAÇÃO
A SINDICALISTA DEMITIDO POR
JUSTA CAUSA.....

3

Seções

PROPOSTAS & PROJETOS	3
DOUTRINA	4
PROCESSOS & PROCEDIMENTOS.....	9
RECURSOS HUMANOS	10
PONTO DE VISTA	11
CONJUNTURA.....	12
INTERSINDICAL.....	13
LEGISLAÇÃO.....	15
SEU DINHEIRO.....	23

FUNDADOR: Luiz Fernando Zakarewicz
PRESIDENTE: Maria Helena Neiva Zakarewicz
DIRETOR DO CONSELHO EDITORIAL: Habil Tamer Badião
DIRETORA DE PLANEJAMENTO: Adriana Zakarewicz

JTb Jornal Trabalhista consulex

DIRETORA E EDITORA: Adriana Zakarewicz
DIRETOR EDITORIAL ADJUNTO: Habil Tamer Badião
DIRETOR DE SERVIÇOS EDITORIAIS: Antônio Fernando Megale Lopes
DIRETORA DE LEGISLAÇÃO: Thaisa Selge Paiva
DIRETOR DE JORNALISMO: Léo da Silva Alves
DIRETOR DE ARTE E DIAGRAMAÇÃO: Marcos Antônio Pereira
DIRETOR COMERCIAL: Luiz Fernando Zakarewicz Júnior

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO: José Tenório Pereira de Brito
Revisão: Letícia Pereira da Almeida e Regina Sheila de S. Cosme
ARTE: Joacel Pereira Nunes
Fotoauto: Prelo

EDITORES EXECUTIVOS: Alexandre Poletti e José Jangué Bezerra Diniz

COLABORADORES: Adriana Goulart de Sena, Airton Rocha Nóbrega, Alice Monteiro de Barros, Aníbal Fernandes, Antônio Carlos de Oliveira, Antônio Mezzucca, Antônio Sayão Romita, Arnaldo Süsskind, Benedicto Calheiros Bomfim, Carlos Alberto Reis de Paula, Cláudio Armando Couce de Menezes, Cláudio Soares Freire, Cristina Maria Navarro Zornig, Dâmito de Abreu Dallari, Décio de Oliveira Santos Júnior, Douglas Alencar Rodrigues, Edélio Passos, Editon Meireles, Edson de Arruda Camara, Ericson Crivelli, Euclides Alcides Rocha, Francisco Solano de Godoy Magalhães, Georgenor de Souza Franco Filho, Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Gustavo Filipe Barbosa Garcia, Habil Tamer Elias Merhi Badião, Hermes Afonso Tupinambá Neto, Iara Alves Cordeiro Pacheco, João Álvares de Carvalho Sobrinho, João Antônio Gonçalves Neto, João Batista dos Santos, João Batista da Silva, João da Costa Lisboa, João Oreste Dalazen, José Carlos Araújo, José Luiz Ferreira Prunes, José Severino, Júlio Bernardo do Carmo, Júlio César do Prado Leite, Júlioiano Chaves Cortez, Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Luiz Eduardo Günther, Martha Halfeld F. da Mendonça Schmidt, Maurício Godinho Delgado, Moacir Pereira, Neomácia José de Souza, Paulo Caetano Pinheiro, Paulo Cardoso de Melo Siva, Reginald Felker, Ricardo Antônio Lucas Camargo, Roberto Davis, Raimundo Simão de Melo, Roserval Otacilio Torres, Ronald Amorim e Souza, Sébastião Geraldo de Oliveira, Sérgio Alberto de Souza, Sérgio Pinto Martins, Valdir Florindo, Víctor Farjala, Walmir Oliveira da Costa.

DIRETORA DE CIRCULAÇÃO: Ana Paula N. Zakarewicz Poletti
DIRETOR DE MARKETING: Ramirez Diego Sanches
DIRETOR DE OPERAÇÕES: Juliano Zakarewicz
CONSULTOR JURÍDICO INTERNACIONAL: Edmundo Oliveira (Miami-EUA)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
SHIS QL 6 – conjunto 4 – casa 2
CEP 71620-045 – Brasília (DF)
Tel: 2104-1277

Home page: www.consulex.com.br

E-mail: editora@consulex.com.br

REDAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA:
SHIS QL 6 – conjunto 4 – casa 2
71620-045 – Brasília (DF)

ASSINATURAS/RENDIMENTOS: CENTRAL DE ATENDIMENTO (EXCLUSIVA)
Tel: 0800-7081008

JTb – Jornal Trabalhista Consulex é uma publicação semanal da Editora Consulex Ltda. As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição deste periódico.

ISSN 1980-2498

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfilmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos e videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial em qualquer sistema de processamento de dados e a inclusão de qualquer parte da obra em qualquer programa juscademático. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração.

Impressão: New Lex
Tiragem: 10 mil exemplares

ANATEC
PROTEÇÃO EMPRESARIAL

GRUPO CTA
EDITORA CONSULEX LTDA.
CENTRO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CENTRO DE ASSESSORIA TRABALHISTA LTDA.

O acesso ao Dialex mudou

Agora você cria a sua própria senha.
Consulte o nosso site (www.consulex.com.br) para maiores informações de como efetuar seu registro.

Sumário

ACIDENTE DE TRABALHO

Ação indenizatória: competência

- Cancelamento da Súmula nº 366/09..... 15

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Fatores de atualização: setembro/2009

- Portaria nº 248/09..... 15

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

Contas vinculadas: movimentação

- Circular nº 487/09..... 15

JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos: uniformização – procedimentos

- Ato Conjunto nº 20/09..... 21

Índice Onomástico

SAMPAIO, Tadeu Cincurá de Andrade Silva

- Dano moral coletivo no Direito do Trabalho..... 4

PRAGMÁCIO FILHO, Eduardo

- O novo registro eletrônico do ponto de empregados . 9

ROMANO, Sylvia

- Critérios discriminatórios nos processos de seleção . 10

VICENTE, Reginaldo Fernandes

- Os impactos da redução nas horas de trabalho nas empresas 11

DE ALMEIDA, Rafael Augusto Paes; PANNUNZIO, Eduardo

- Riscos aos dirigentes de entidades do terceiro setor.. 12

Ano XXVI - nº 1293

Brasília, 5 de outubro de 2009.

EDIÇÃO SEMANAL

A inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho

Juliane Baggio Scholz, Consultora Trabalhista e Previdenciária do Centro de Orientação Fiscal, elenca, em didática matéria nesta semana, os objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, defendendo que é finalidade primordial da política de emprego a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e sua incorporação ao sistema produtivo, mediante regime especial de trabalho protegido. A estudiosa enumera os casos nos quais as empresas são obrigadas a contratar pessoas com deficiência habilitada e as penalidades quando não se observa a lei que rege o assunto.

(Página 10)

Legislação

► PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fator Acidentário de Prevenção: cálculo

A Portaria Interministerial nº 254 MPS/GM, de 24.09.09, dispõe sobre a publicação dos róis dos percentuais de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 2.0, Anexo I, calculados conforme metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS). Estabelece, dentre outras regras, que o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a empresa verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social e acessados na rede mundial de computadores nos sítios do MPS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

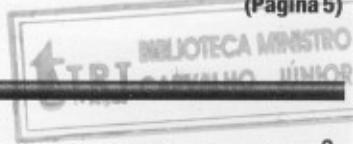
(Página 21)

Interpretação equivocada da Súmula nº 337 do TST

O doutor Advogado, membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho, Professor em cursos de Pós-Graduação, conferencista e autor de inúmeros artigos e livros, José Alberto Couto Maciel, traz à baila relevante estudo sobre a interposição de embargos para a SDI-I quando há divergência jurisprudencial. Para o articulista, as recentes modificações da CLT esvaziaram a função precípua da Seção, qual seja, a de unificar a jurisprudência no País em matéria federal trabalhista em direitos individuais. Não bastasse isto, o autor ainda reflete sobre o entendimento equivocado acerca da Súmula nº 337 do Tribunal Superior do Trabalho, o qual determina que, se o embargante pretende cotejar trecho da fundamentação do aresto paradigmático, deve fazê-lo mediante a juntada de cópia autenticada do acórdão indicado como paradigma, ou a transcrição do trecho com a indicação do repositório autorizado no qual foi publicado na íntegra. Em conclusão, tais posições reduzem absurdamente, cada vez mais, o direito constitucional e a principal atividade judicante do TST, que é a de unificar a jurisprudência federal por meio de suas Seções de Dissídio Individual I, Dissídio Individual II e Dissídios Coletivos.

(Página 5)

Seções



PROPOSTAS & PROJETOS	3
DOUTRINA	5
PROCESSOS & PROCEDIMENTOS.....	7
RECURSOS HUMANOS	8
PONTO DE VISTA	9
ENFOQUE	10
CONJUNTURA.....	11
COMO DECIDEM OS TRIBUNAIS	12
NOTÍCIAS & COMENTÁRIOS.....	15
INTERSINDICAL	18
LEGISLAÇÃO	20
SEU DINHEIRO	23

Sumário

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

Repatriação de trabalhadores marítimos: Convenção – execução

- Decreto nº 6.968/09 20

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fator Acidentário de Prevenção: cálculo

- Portaria Interministerial nº 254/09 21

SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

Ações integradas: execução – alteração

- Portaria nº 50/09 22

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

Expediente: 30 de outubro

- Portaria nº 226/09 22

Índice Onomástico

MACIEL, José Alberto Couto

- Interpretação equivocada da Súmula nº 337 do TST 5

MOCELIN, Márcio José

- Empresa pode monitorar o e-mail corporativo do empregado 7

CRUZ, Carlos

- Sua remuneração traz satisfação? 8

GRINBERG, Renato

- Redução da jornada de trabalho pode trazer consequências à economia nacional 9

SCHOLZ, Juliane Baggio

- A inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho 10

GONÇALVES, Mauricio Tadeu de Luca

- Economia e segurança levam empresas a terceirizar o departamento pessoal e de recursos humanos 11